



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4248/2006

Autoriza a Concessão do Direito Real de uso de terreno do Município com área de 260,35 m²(duzentos e sessenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados), para a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GONÇALVES, com a finalidade de Construção de sua moradia e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de um terreno com área de 260,35 m² (DUZENTOS E SESENTA METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) para a Senhora Maria da Conceição Ferreira Gonçalves, com a finalidade de construção de sua moradia.

Parágrafo Único- O terreno objeto da concessão prevista no caput possui a seguinte descrição: Terreno número 52-A-8 com área superficial de duzentos e sessenta

metros e trinta e cinco centímetros quadrados (260,35m²), localizado à Rua Adalberto Cony (projetada), distando doze metros e quinze centímetros do terreno nº 52-A-7, lado par, no quarteirão formado pelas ruas Pinheiro Machado, Visconde do Rio Branco, Adalberto Cony e Quatorze de Julho, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, na extensão de vinte metros e cinquenta centímetros (20,50) com o terreno pertencente a Mateus Ribeiro; Ao Sul, na extensão de vinte metros e cinquenta centímetros (20,50), com terreno nº52-A-7, pertencente ao Município; Ao Leste, na extensão de doze metros e quinze centímetros (12,15) com terreno pertencente a Lídiomar S. Dias; e ao Oeste na extensão de doze metros e quinze centímetros (12,15m) com a rua Adalberto Cony, onde faz frente. Registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, matrícula sob nº 9.481 Livro 2-RG.

Art.2º - A Concessão do Direito Real de uso do terreno descrito no artigo anterior será revertida ao Município, bem como todas as benfeitorias ali realizadas, caso lhe sejam dadas destinações diferentes ao previsto nesta Lei, ficando ciente o interessado que o bem em pauta é intransferível, inalienável e não negociável, tendo como prazo de (01) ano para realizar a construção de sua moradia, a partir da publicação desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 15 DE AGOSTO DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 15/08/2006.Livro 27.